



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 26/05/2017

ATÉ: 10/06/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.119/2013

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2017

De 26 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de professores para atender as necessidades do ensino fundamental.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IV, Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 38 a 41 da Lei Municipal 1.470/2002, de 03.07.2002 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para o ensino fundamental, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectiva vaga e carga horária a seguir discriminada:

ITEM	DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Séries Iniciais Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia	2	20 horas semanais

Parágrafo único. A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial.

Art.2º A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de 4 meses.

Art.3º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município.

Art.4º A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras


Parágrafo Único. Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o “caput”, admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado no mínimo o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.

Art.5º A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1470/2002.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 26 de maio de 2017.


Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de maio de 2017.


Sérgio Baldasso

Secretário de Administração e Planejamento